



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

2268/2022

Processo Legislativo nº 122/2022

Projeto de Lei do Executivo nº 2.668 de 11 de agosto de 2022

Parecer jurídico nº: 120/2022- AJ

O projeto de Lei nº 2.668 de 11 de agosto de 2022 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para autorizar a utilização da licença prêmio para a compensação das horas não trabalhadas por servidores do município.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54 inciso I e I diz que:

Art.54 São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica..

II – serviços públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Desta forma, a regulamentação das horas de sobreaviso dos funcionários do Poder Executivo Municipal é de competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, uma vez está diretamente relacionado ao exercício das atividades dos mesmos, e o pressuposto atendido com o envio do presente projeto.

Acompanha a presente lei o impacto financeiro que a alteração promoverá nos cofres públicos, demonstrando que estão em conformidade com a legislação vigente.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 19 de fevereiro de 2022

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883